

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA
CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

T255

Tecnologias aplicadas ao direitos da criança, adolescente, idoso e acessibilidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcelo Mello Vieira, Elaine Cristina da Silva e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-666-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos da criança. 4. Adolescente. 5. Idoso. 6. Acessibilidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

CONTROLE PARENTAL SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E O DIREITO À PRIVACIDADE

PARENTAL CONTROL ON CHILDREN AND ADOLESCENTS ON THE INTERNET: A ANALYSIS ON THE VIEWPOINT OF PERSONALITY DEVELOPMENT AND THE RIGHT TO PRIVACY

Lucas Tosoli de Souza ¹
Daniel Paulino da Silva ²

Resumo

Avanço das tecnologias e aumento da exposição a riscos pode levar os pais a medidas desproporcionais de vigilância aos filhos. Problemática envolve limites da intervenção parental na vida digital do filho(a). Hipótese de que o controle parental deve ser dialógico e participativo pela criança. Objetivo do trabalho é desenvolver as nuances do direito à privacidade historicamente, também discutir o desenvolvimento da personalidade infantil. Metodologicamente, análise crítica de legislação e textos sobre o desenvolvimento da personalidade e o direito à privacidade. Utilizou-se como bases principalmente as ideias de Warren e Brandeis sobre privacidade e Nara Carvalho sobre livre desenvolvimento da personalidade.

Palavras-chave: Internet, Crianças e adolescentes, Livre desenvolvimento da personalidade, Direito à privacidade, Controle parental

Abstract/Resumen/Résumé

Advancing technologies and the increasing risk exposure may let the parents to measures of child vigilance. Problem involve the limits of parental intervention in the child's digital life. Hypothesis that parental control must be dialogic and participatory by the child. Purpose of this work is discuss the nuances of the right to privacy historically, as also discuss the development of child's personality. Methodologically, critical analysis of legislation and texts about personality development and right to privacy. As bases, used primarily the ideas of Warren and Brandeis about privacy and Nara Carvalho about free development of personality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet, Children and adolescents, Free development of personality, Right to privacy, Parental control

¹ Graduando em Direito do sétimo período pela UFJF-GV. Monitor de História do Direito (2016). Monitor de Direito das Obrigações Cíveis (2017). Atualmente monitor de Direito das Famílias.

² Graduando em Direito pela UFJF/GV. Estagiário do TJMG. Pesquisador/Extensionista no Projeto "Cultura e Identidade de Gênero" da UFJF/GV. Co-fundador do Núcleo de Integração e fortalecimento da rede atendimento a mulher.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento acelerado dos meios de comunicação trás diversas conveniências, mas pode também representar um risco à segurança das pessoas, especialmente quando se fala de crianças e adolescentes. Em nome da preservação da segurança, este controle sobre a atuação dos filhos online pode ultrapassar os limites da razoabilidade, infringindo nas esferas dos direitos à privacidade e autonomia e, inclusive, gerando consequências no desenvolvimento de sua personalidade.

Esse trabalho parte do problema dos limites da interferência saudável dos pais na vida digital dos filhos, sob a hipótese de que o controle parental deve acompanhar o grau de desenvolvimento da autonomia e personalidade dessa criança ou adolescente, estando atento aos limites de sua privacidade. A elaboração do texto se deu pela análise de artigos científicos, livros da área e revistas especializadas. A metodologia passou pelo método indutivo pela leitura de diversos textos em temáticas do direito a privacidade, personalidade e novas tecnologias aplicadas ao direito, desembocando nas considerações feitas ao longo do artigo. Como ponto de partida, utilizou-se as ideias dos pioneiros Samuel Warren e Louis Brandeis sobre o direito à privacidade em *The Right to Privacy*. Em relação ao desenvolvimento da personalidade, tomou-se como ponto norteador as discussões desenvolvidas por Nara Carvalho em sua tese de doutorado.

2. O DIREITO À PRIVACIDADE

Com o avanço crescente das tecnologias de acesso e difusão da informação, o debate acerca do direito à privacidade se mostrou cada vez mais frequente. O direito à privacidade é encarado hoje enquanto direito fundamental. A CRFB/1988 prevê a proteção deste direito em seu Art 5º, X, utilizando-se das expressões “intimidade” e “vida privada”. Pode-se perceber, no entanto, que o direito à privacidade sofreu ressignificações de acordo com o contexto histórico.

Na idade média, ainda não era perceptível um anseio das pessoas pelo ambiente privado. Na época só era possível através do isolamento, alcançado apenas por uma parcela privilegiada da sociedade feudal que tinha condições de se excluir fisicamente do convívio público, ou pelas opções de solidão tomadas por algumas vertentes monásticas, por exemplo. Somente no século XVI mudanças sociais e cotidianas implicaram na necessidade de preservação da esfera privada, refletindo na arquitetura e no surgimento das divisões de cômodos domésticos e, em maior escala, das cidades com distinção bem definida de ambientes por classes sociais (CARVALHO, 2014, p.341).

A referência inicial que se percebe ao se tratar do direito à privacidade diz respeito às ideias de Samuel D. Warren e Louis D. Brandeis, em publicação norte-americana de 1890. Os autores tentam estabelecer os limites para a intromissão da esfera privada, partindo da perspectiva de um liberalismo forte na época. Ainda se encarava o direito à privacidade de forma muito atrelada ao ideal de propriedade, sendo diversas vezes definido como o “direito a ser deixado a sós” (BRANDEIS; WARREN, 1890, p.1). Essa perspectiva bastante liberal está conectada a uma necessidade da classe burguesa na época de se isolar física e simbolicamente em relação às demais classes, restringindo o acesso aos meios de poder a si mesma (CARVALHO, 2014, p.342).

Interessante também comentar sobre a teoria dos círculos concêntricos de Heinrich Hubmann, que coloca que as informações sobre o indivíduo são distribuídas em círculos de crescente escala (vida privada, intimidade e esfera pessoal, por exemplo). Certas informações não-públicas dizem respeito aos círculos sociais próximos da pessoa, enquanto outras apenas a indivíduos restritos de extrema confiança e algumas são tão pessoais que seriam do conhecimento apenas do próprio indivíduo e mais ninguém (CARVALHO, 2014, p.340).

No século XX, o direito à privacidade foi reconhecido como direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A perspectiva, então, deixa de ser composta somente por uma passividade do indivíduo, de forma que este também possa participar ativamente na construção de sua esfera privada. A revolução tecnológica e o contexto globalizatório propiciou a obsolescência do antigo conceito de “direito de ser deixado a sós” para alcançar uma visão de “autodeterminação informativa”, na qual o sujeito passa a ser ouvido sobre quais informações são destinadas ao público e quais devem ser mantidas para a esfera do si, tendo-se em vista uma sociedade da informação baseada na produção e circulação de dados.

Na sociedade do século XXI, a participação das pessoas no meio digital se diferencia dos contextos anteriores de difusão da informação principalmente em quatro aspectos: a persistência das informações no tempo (qualquer informação permanece armazenada indefinidamente), a replicabilidade dessas informações (facilidade de se copiar e difundir uma informação), a escalabilidade (uma informação do cotidiano pode alcançar patamares enormes de difusão) e a buscabilidade (facilidade de acesso a essas informações) (NEJM, 2016, p.1). Nesse cenário, encarar o direito à privacidade como a possibilidade de autodeterminação informativa se mostra bastante apropriado.

3. DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A partir do CCB/2002 (BRASIL, 2002), em seu art. 2º, depreende-se que a personalidade se inicia a partir do nascimento com vida. Contudo, a personalidade não é um processo estanque, se desenvolve em constante interação e construção com o “outro”¹. É um processo dicotômico em que a pessoa sofre interferência e da mesma forma pode interferir no desenvolvimento da personalidade e personalidade de outra(s) pessoa(s) (CARVALHO, 2017, p. 30). Se observa que na parte geral do CCB/2002, os direitos da personalidade são abordados de forma apriorística. Laís Lopes menciona que os direitos da personalidade são revestidos de um caráter imutável que vem a engessar “a própria existência pessoal” (LOPES, 2014, p. 17).

Nesse sentido deve ser viabilizada às pessoas a “produção de sentidos de vida”, reconhecendo assim, que a personalidade está em constante desenvolvimento, uma vez que propicia, a priori, o exercício da autonomia de fato das pessoas para a construção da personalidade, não limitando esta ao rol apriorístico elencado no CCB/02 (CARVALHO, 2017, p. 45).

No que concerne especificamente ao desenvolvimento da personalidade do impúbere se observa que o espaço destes é construído e influenciado pela participação dos adultos. Liga-se ao fato de que essa fase de desenvolvimento, tenderia a ser marcada por um espaço de proteção e cuidado, havendo uma vigília constante, podendo essa fase ser a expressão de relações desiguais (FONTES & FERREIRA, 2008 p. 02).

Esta visão reducionista da participação das crianças e adolescentes se mostra ainda latente na sociedade. Não se pode, porém, abordar que as relações familiares mudaram radicalmente, o contexto de intersubjetividades do núcleo familiar se desvincula da família em seu sentido utilitarista e paternalista, passando a ser um espaço de autorrealização para os membros que a compõe (STANCIOLLI, 1999, p. 02).

A participação das crianças e adolescentes ativamente no contexto decisório da família propicia o desenvolvimento da personalidade de todos os sujeitos envolvidos, em especial do infantil, uma vez que, havendo uma participação ativa e possibilidade dentro do contexto familiar de escolha da “produção de sentidos de vida”, supera-se a visão paternalista (ligada ao *pátrio poder*) de cuidado e proteção que vem a limitar o pleno desenvolvimento da personalidade da criança e adolescente.

¹ Como ressalva a Nara Carvalho o “outro” não se restringe a pessoas, envolvendo também o ambiente, animais, por exemplo.

O ECA (BRASIL, 1990) em seu art. 17 traz um enfoque de respeito global à integridade física, psíquica e moral, indo além do reconhecido no CCB/02 no que concerne aos direitos da personalidade, e aborda o respeito à inviolabilidade da identidade pessoal como um direito da personalidade das crianças e adolescentes (CARVALHO, 2017, p. 66). A CRFB/1988, em seu art. 227, prevê o reconhecimento da proteção integral da criança e adolescente competido à família, Estado e sociedade e a proteção dos direitos atribuídos a aqueles, como “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Importante destacar o art. 16 do ECA, que consagra o direito à liberdade de “opinião e expressão” e a “participação da vida familiar e comunitária, sem discriminação”, dentre outros.

No exercício do poder familiar a participação passa a ser exercida em igualdade, sendo a família ligada por vínculos solidários e afetivos, proporcionando a participação dos filhos no contexto decisório familiar, sempre primando o melhor interesse destes (DIAS, 2016, p. 49). Visível a nova abordagem do contexto do exercício do poder familiar na sociedade atual. Cenário esse que gradativamente crianças e adolescentes vão adquirindo uma participação mais ativa no contexto familiar e social, propiciando o processo denominado de *kidpower*, em que se busca o empoderamento e autonomia de crianças e adolescentes, dando vasão ao desenvolvimento da personalidade (FONTES & FERREIRA, 2008, p. 07).

Contexto que ganha relevância na era digital, em que cada vez mais as crianças e adolescentes se inserem no mundo tecnológico. Sendo estes meios tecnológicos, como as redes sociais, uma nova forma de constituição das relações sociais, a exposição de si constitui uma forma de desenvolvimento da personalidade, e mais, é uma forma principalmente de adolescentes receberem validação social em suas interações “na rede”. Se expressar nas redes sociais, por exemplo, pode propiciar ao próprio conhecimento do “eu”, vindo a contribuir para a própria expressão de si. Fato é que todo este cenário apontado, em certa medida, influencia no fortalecimento das relações sociais (NEJM, 2016, p. 01) e ao desenvolvimento pleno da personalidade de crianças e adolescentes.

4. CONTROLE PARENTAL E USO DA INTERNET

O ambiente digital é bastante positivo para o público infanto-juvenil no que se refere à disponibilização de conteúdo educativo e de entretenimento, por exemplo. Entretanto, é evidente que pode se mostrar também um cenário de vulnerabilidade para esse público tendo

em vista o alto grau de exposição a que a pessoa se submete mesmo sem perceber. Em estatísticas de 2017 (CBN, 2017, p.1), 42% das páginas denunciadas por conteúdo contrário aos direitos humanos estavam relacionada com conteúdo de pornografia infantil, uma média de 18 mil páginas. Assim, é passível de se entender a enorme preocupação dos pais em relação ao uso da internet por seus filhos.

A forma mais direta e comum de atuação parental em relação aos filhos se dá pelo exercício do Poder Familiar. Este instituto do Direito das Famílias prevê a atuação dos pais na satisfação das necessidades materiais e imateriais da prole. Isso significa que, para além do mero sustento, deve-se presar pela garantia das demandas bio-psíquicas da criança (LISBOA, 2012, p92) e o cumprimento de seu melhor interesse. O descumprimento dessas prerrogativas pode, inclusive, demandar a suspensão ou mesmo extinção do poder familiar. No contexto digital, o exercício do poder familiar implica na garantia de um acesso seguro e responsável do menor incapaz aos recursos virtuais.

Entretanto, ao se ter em vista um panorama de empoderamento e educação para a emancipação em uma tentativa de superação do paradigma de mera proteção limitadora, deve-se estar atento à maneira de atuação. Deve-se perceber as crianças, na medida de seu discernimento, como cidadãs ativas e que tem direito de serem informadas, influenciarem e participarem das decisões tomadas pelos adultos que lhes diga respeito (SOARES; TOMÁS, 2004, p.138). Esta questão muito se relaciona ao discutido sobre o direito à privacidade e às esferas de informação que se restringem ao círculo da própria pessoa.

Especialmente quando se trata de adolescentes (que tem já um grau de discernimento mais desenvolvido), deve ser observado o nível de profundidade da interferência parental para que, numa busca de se resguardar e proteger o filho de ameaças externas os pais não acabem eles mesmos violando a privacidade da pessoa. A intercomunicação *online* é importante para o processo de socialização do jovem no século XXI e, portanto, elemento da constituição da própria personalidade deste, uma interferência vertical e não-dialógica pode ser negativa no desenvolvimento deste adolescente enquanto pessoa.

Por isso, a atuação parental deve ser em conscientizar a prole acerca dos e cuidados necessários ao lidar com o meio cibernético, por um meio dialógico, participativo e informativo, estando atento para respeitar os espaços de privacidade e construção da própria pessoa. Este espaço de autonomia aumenta gradativamente de acordo com o nível de amadurecimento da pessoa, de forma que um adolescente de 16 anos possui uma margem de atuação e participação bem mais ampla do que uma criança de 04 anos, por exemplo. Cartilhas especializadas de orientação ao uso seguro da internet já abordam essa perspectiva

de inclusão da pessoa no processo de sua própria proteção. Em cartilha do Comitê Gestor de Internet no Brasil em parceria com outras entidades, explica-se:

Deixar que seus filhos naveguem sozinhos é similar a ter a chave da casa – no começo os pais se recusam a entregá-la aos filhos, depois a entregam mas com diversas recomendações, até que, por final, entregam uma cópia e já não se preocupam mais. Enquanto que, no início, as crianças necessitam de supervisão constante para realizar as tarefas, com o tempo e com orientações, elas passam a ter autonomia e resolvem as coisas sozinhas. Quando e como ocorre essa transição depende do comportamento de cada criança e família. (CERT; NIC; CGI; 2017. p.6)

Se observa um aspecto situacional da construção da relação entre pais e filhos, devendo preponderar a dialogicidade de forma que a autonomia dos filhos não seja restringida a um padrão de controle exacerbado, como por exemplo, uma vigilância constante no acesso à internet. Nesse aspecto, os pais devem considerar a capacidade de entendimento dos filhos, propiciando um diálogo aberto das vantagens e riscos que podem ser oferecidos quando se está conectado à internet. Corrobora-se nesse aspecto, que o acesso à rede por crianças e adolescentes pode acontecer de forma ampliativa e permissiva, na medida do desenvolvimento da capacidade de entendimento e personalidade destes.

5. CONCLUSÃO

Foi buscado no presente trabalho discutir o desenvolvimento do direito à privacidade, demonstrando que este é um direito fundamental, reconhecido constitucionalmente. Sendo o direito à privacidade ressignificado na atualidade, alcançando uma visão de “autodeterminação informativa”, ganha ares complexos frente à era digital, visto que neste meio as informações podem ficar armazenadas indefinidamente, podendo ser difundidas em extensão não mensurável na rede com enorme facilidade de acesso.

Foi abordado o desenvolvimento da personalidade de criança e adolescente, havendo o reconhecimento da personalidade como uma construção contínua. Sentido pelo qual a personalidade do impúbere não deve ser mitigada por uma visão reducionista de proteção, propiciando, assim, a sua participação ativa no contexto decisório. No contexto da era digital, se tem uma nova constituição de relações sociais, sendo este meio mais uma forma de se expor à sociedade, podendo contribuir para o desenvolvimento da personalidade.

O exposto vai ao encontro do problema levantado dos limites para o controle dos pais neste acesso. Os pais devem considerar o entendimento e desenvolvimento da autonomia dos filhos no acesso à rede, confirmando a hipótese levantada. A nova

configuração de relações sociais, propiciada pelas novas tecnologias, pode ser usada de forma segura e consciente pelos filhos, sem haver interferência restritiva por partes dos pais.

REFERÊNCIAS

BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. **The right to privacy**. *Harvard Law Review*, v. IV, n. 5, 1890.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Acesso em 20/04/2018.

BRASIL, Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Acesso em 20/04/2018.

BRASIL. Lei nº 8.029, de 13 de Julho de 1990. **Dispões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências**. Acesso em 20/04/2018.

CARVALHO, Joana de Moraes Souza Machado .**A expansão do conceito de privacidade e a evolução na tecnologia de informação com o surgimento dos bancos de dados**. Revista da AJURIS , v. 41, p. 337-363, 2014

CARVALHO, Nara Pereira. **A pessoa atravessa o espelho: (re)(des)construção ético-jurídica da identidade pessoal**. Tese Doutorado em Direito - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2017.

CERT; NIC; CGI; **Internet Segura para seus filhos – Sua participação é muito importante!** 2017. Acesso em 12/04/2018. Disponível: < <http://internetsegura.br/pdf/guia-internet-segura-pais.pdf>>

CBN. **Crianças e adolescentes são alvo de 42% dos crimes virtuais**. 07/02/2017. Acesso 23/04/2018. Disponível:<<http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/tecnologia/2017/02/07/CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-SAO-ALVO-DE-42-DOS-CRIMES-VIRTUAIS.htm>>

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4ª ed. Editora: Revista dos Tribunais. São Paulo, 2016.

FERREIRA, Manuela da Conceição; FONTES, Raquel Maria Ferreira Veloso. **A criança e o adolescente como atores sociais: fomentando o “kidpower”**. Instituto Politécnico de Viseu. 2008.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil, v. 5 : direito de família e sucessões** / Roberto Senise Lisboa. – 7. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

LOPES, Laís Godoi. **Corpos e práticas da personalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2014.

NEJM, Rodrigo. **Workshop: Exposição de crianças e adolescentes no mundo digital**. VII Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais. CGI.br . São Paulo. Agosto de 2016. Acesso em:21/04/2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UTuqDxS9ZZc>>.

SOARES, N. F; TOMÁS, C.. **Da emergência da participação à necessidade de consolidação da cidadania da infância... Os intrincados trilhos da acção, da participação e protagonismo social e político das crianças**. In M. Sarmiento e A., Cerisara. *Crianças e Miúdos: Perspectivas Sociopedagógicas da Infância e Educação* (pp. 135-161). 2004.Porto: Edições Asa.

STANCIOLI, Brunello. **Sobre a capacidade de fato da criança e do adolescente: sua gênese e desenvolvimento na família**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, a. 1, n. 2, p. 37-42, 1999.